

'COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 2004

Inclui as entidades e associações de classe de âmbito nacional entre os beneficiários dos financiamentos dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO).

Autor: Deputado Geddel Vieira Lima

Relator: Deputado Júlio Redecker

I – RELATÓRIO

Trata-se de modificar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir as entidades e associações de classe de âmbito nacional que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste como beneficiárias dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das respectivas regiões.

No prazo regimental de cinco sessões, foram apresentadas três emendas idênticas, de autoria dos Deputados Vittorio Mediolí, Francisco Appio e Mário Negromonte, com a finalidade de inserir o setor de transportes como objeto dos financiamentos dos fundos constitucionais.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será apreciado conclusivamente pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Os Fundos Constitucionais foram criados com a finalidade de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os seus recursos se originam de 3% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. As aplicações dos respectivos fundos acumularam um saldo de R\$ 23, 4 bilhões em junho de 2004, sendo R\$ 13 bilhões do FNE, R\$ 4,9 bilhões do FCO e R\$ 5,5 bilhões do FNO.

Tal volume de recursos não deixa dúvidas da importância dos Fundos para as regiões beneficiárias. A proposição em apreço amplia as pessoas jurídicas que podem se beneficiar dos financiamentos, a fim de incluir as associações de classe de caráter nacional que desenvolvam atividades produtivas. As emendas apresentadas, por sua vez, estendem os benefícios às atividades produtivas no setor de transportes.

Entendemos como positivas as modificações. Elas democratizam o acesso aos recursos dos fundos constitucionais e corrigem a injustificável ausência do setor de transportes como objeto de financiamento.

As entidades de classe contribuem de maneira importante na atividade produtiva brasileira. Com o acesso aos recursos dos fundos constitucionais, a atuação será ainda mais significativa.

Já a permissão para que os investimentos produtivos se dêem também no setor de transportes é mais do que razoável, pois se estes não forem adequados, a competitividade dos demais setores econômicos fica extremamente comprometida. Certamente que o acesso aos recursos dos fundos pode contribuir para o barateamento desses custos, ampliando as possibilidades comerciais para toda a economia.

Ante o exposto, e considerando a idêntica redação das emendas apresentadas, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.806, de 2004, com a emenda de nº 1, ficando prejudicadas as demais.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Júlio Redecker
Relator